



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Caraguatatuba
Protocolado em 06/04/99
às 17:45:12

LEI Nº 744, DE 05 DE ABRIL DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder uso de bens públicos”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de terrenos públicos municipais, com áreas de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), de forma gratuita e por prazo indeterminado, às pessoas carentes que edificaram ou adquiriram residências em terrenos públicos municipais há 5 (cinco) anos ou mais, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º – O interessado ao benefício da concessão de uso deverá protocolar requerimento na Prefeitura, juntando:

- I – cópia de seus documentos pessoais;
- II – certidão de que nada deve aos cofres municipais;
- III – aquiescência dos vizinhos imediatos;
- IV – prova de que a construção existe há 5 (cinco) anos ou mais, quando o beneficiário a construiu ou prova de haver adquirido a mesma há 5 (cinco) anos ou mais;
- V – declaração de que não possui outro imóvel.

Art. 3º. – À cada concessão, o Poder Executivo fará corresponder uma inscrição cadastral, caso o imóvel ainda não a tenha, passando o concessionário a responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de abril de 1999.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal